



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR N° 454, DE 08 DE Junho DE 2020

**Autoria: Mesa da Câmara**

Altera a Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016, para criar dois cargos de Operador Legislativo de PABX e dispor sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Taubaté.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016, para criar dois cargos de Operador Legislativo de PABX e dispor sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Taubaté.

Art. 2º Ficam criados e passam a integrar a tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 401, de 2016, dois cargos de Operador Legislativo de PABX.

Art. 3º As atribuições, escolaridade, demais requisitos, jornada, idade limite para ingresso e peculiaridades do concurso para o cargo de Segurança Legislativo são os constantes no Anexo Único desta Lei Complementar, o qual substitui seu correspondente no Anexo II da Lei Complementar nº 401, de 2016.

Art. 4º O art. 80 da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Todo servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal estará sujeito à aferição diária de frequência, salvo aquele que desempenhar função de confiança ou ocupar cargo de Contador Legislativo ou Procurador Legislativo, ficando dispensado do ponto em virtude da natureza de suas atividades.”

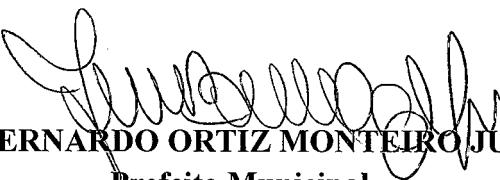


*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 401, de 2016.

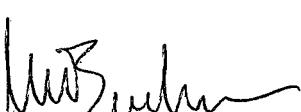
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 8 de *junho* de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 8 de *junho* de 2020.

  
**MÁRCIA ELIZA DA SILVA**  
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

  
**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR N° 454 /2020**

**Autoria: Mesa da Câmara**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Segurança Legislativo</b>	
Atribuições	Exercer segurança patrimonial nas dependências da Câmara Municipal: vigiar o prédio, rondando as dependências e observando, inclusive por meios eletrônicos, a entrada e saída de pessoas, bens e veículos; atentar para anormalidades e atitudes suspeitas na rotina e interferir sobre elas; observar pessoas e veículos suspeitos, atuando de forma preventiva e corretiva; intervir em caso de acidente, incêndio e demais sinistros; registrar suas atividades por meio de relatórios; submeter-se a treinamento quando for exigido; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.
<i>Escolaridade completa, experiência e demais requisitos</i>	Ensino médio.
<i>Jornada semanal</i>	180 horas mensais em turnos de 12/36 horas
<i>Idades limites para ingresso</i>	De 18 a 40 anos
<i>Peculiaridades do concurso</i>	Concurso público de provas, inclusive de aptidão física e psicológica